



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS  
CNPJ: 01.068.014/0001-00  
**PEDIDOS DE COMPRAS/SERVIÇOS 63202**

**Código:** 63202  
**Data:** 04/02/2025  
**Usuário:** lazaro.costa  
**Solicitante:** EVANDRO DOS SANTOS SILVA  
**Tipo:** Geral  
**Finalidade:** SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SERTANEJO KLEO DIBAH, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO DIA 2 DE MARÇO DO ANO DE 2025, COM DURAÇÃO PREVISTA DE 1H40MIN NA CIDADE DE SÃO DOMINGOS, GOIÁS.

**Centro de Custo:** 01.18.00 - SECRETARIA MUN.DE CULTURA  
**Situação:** Executado  
**Processo:** 4225/2025  
**CPF/CNPJ:** 014.076.671-57  
**Licitação:**

**Dotação**

**Dotação:**  
**Subelemento:**  
**Fonte:**

**Produtos**

| Item | Código | Descrição      | Un. medida | Situação  | Valor Referência | Quantidade | Realizada | Valor Total  |
|------|--------|----------------|------------|-----------|------------------|------------|-----------|--------------|
| 1    | 58097  | SHOW ARTISTICO | MINUTOS    | Executado | 1.300,0000       | 100,0000   | 100,0000  | 130.000,0000 |

Valor Total **130.000,0000**

| Totais gerais: | Valor Total  | Valor Total a Realizar |
|----------------|--------------|------------------------|
|                | 130.000,0000 | 0,0000                 |

---

LAZARO ANTONIO COSTA



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

## **SOLICITAÇÃO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GILVANIR CARDOSO DOS REIS**  
DD Prefeito Municipal  
Município de São Domingos - Go

**Assunto:** Abertura de processo administrativo para Contratação de artista de renome nacional, para realização das Festividades de Carnaval no ano de 2025 na cidade de São Domingos, Goiás.

Senhor Prefeito,

Com a satisfação de cumprimentá-lo, cordialmente, através deste, vimos à presença de Vossa Excelência, requerer autorização para abertura de processo licitatório para, depois de atendidas as formalidades legais, por estar devidamente liquidada, que seja empenhada despesa com Contratação de artista de renome nacional, para realização das Festividades de Carnaval no ano de 2025 na cidade de São Domingos, Goiás.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Domingos, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

**EVANDRO DOS SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de artista de renome nacional, para realização das Festividades de Carnaval no ano de 2025 na cidade de São Domingos, Goiás.

#### **Especificações Técnicas, Prazo e local da Prestação dos Serviços**

1.2 - O CONTRATADO se compromete a fornecer serviços de apresentações artísticas, garantindo a exclusividade do artista para o evento em questão.

1.3 - A apresentação ocorrerá na Avenida Bahia, localizada no centro da cidade de São Domingos de Goiás. O local é equipado com infra-estrutura básica de acesso, segurança e serviços sanitários para atender ao público estimado.

**1.4 - O show artístico do cantor sertanejo KLEO DIBAH - Show, está programado para acontecer no dia 02 de Março de 2025, com o início determinado pela Administração e uma duração estimada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos).**

### **2 - JUSTIFICATIVAS**

2.1 - A presente justificativa tem por objetivo fundamentar os gastos públicos relacionados à contratação de artistas e músicos para as festividades de carnaval do ano de 2025. Este evento é um marco cultural e social da região, reunindo a comunidade local e visitantes em celebrações que promovem a cultura, a arte e o turismo.

2.2 - Além disso, a comemoração desempenha um papel na coesão social da comunidade, proporcionando um espaço de encontro, lazer e celebração para os moradores e visitantes. A realização deste evento também contribui para a dinamização da economia local, especialmente no setor de serviços, como comércio e turismo.

### **03 - DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1 - A contratação por dispensa de licitação, está fundamentada nos pressupostos do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de profissionais do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo é considerada inexigível quando o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Isso ocorre porque a singularidade e a exclusividade do artista criam uma situação onde a competição é inviável, justificando a inexigibilidade da licitação.

3.2 - Para efetivar a contratação é imprescindível que a administração pública instrua o processo administrativo com documentos que comprovem a exclusividade do empresário ou a consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública. Tais documentos

podem incluir reportagens, críticas em veículos de comunicação reconhecidos, premiações e outras evidências da notoriedade do artista no cenário regional e nacional. A legislação veda a exclusividade para eventos ou locais específicos, exigindo que o empresário represente o artista de forma exclusiva em um país ou estado específico, garantindo assim a autenticidade e a singularidade da contratação.

3.3 - A Lei 14.133/21 também estipula a necessidade de justificar o preço proposto para a contratação, demonstrando que este está em conformidade com os valores praticados no mercado para artistas de notoriedade semelhante, considerando as peculiaridades do evento, como duração do show, localização e época do ano. Esse procedimento assegura a transparência e a aderência aos princípios da moralidade e eficiência que regem as contratações públicas.

#### **4 - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Fornecer todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, incluindo o palco para a apresentação, equipamentos de som e iluminação a serem utilizados no evento, bem assim despesas de hospedagem e alimentação dos integrantes da banda

5.2 - Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças.

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e prazos ora estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal /recibo.

5.4 - Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

5.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **06 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Arcar com as despesas relacionadas ao transporte da banda, incluindo os instrumentos musicais e o deslocamento de todos os seus integrantes.

6.2 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente Termo de Referência e no contrato.

6.3 - Realizar o show avençado na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas

serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

6.4 - O Contratado é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.6 - Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, independentemente de transcrição;

## **07 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, devidamente atestada pelo Controle Interno, com depósito em conta bancária em nome do Contratado.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 – Se o serviço for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

## **08 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, Social e Trabalhista, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na área do presente objeto.

## **09 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

9.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

10.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

11.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

11.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12 - DAS OMISSÕES**

12.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

### **13 - DO FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos/GO, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

### **14 – DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA**

14.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

São Domingos de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2025.

**EVANDRO DOS SANTOS SILVA**  
**Secretário Municipal de Cultura**